



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

ANEXO II **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Requisição de compra:	Alessandro José Guerra Pinto
Solicitação de compra:	Cassiano Emanuel Gussen Faria
Cotação:	João Vitor dos Santos Machado
Elaboração do ETP:	Sarah Calais de Oliveira Caiana
Justificativa e acompanhamento:	Alessandro José Guerra Pinto

2 – DIRETRIZES NORTEADORAS

Trata-se de aquisição de 2 (dois) consultórios odontológicos completos e 2 (dois) ultrassons odontológicos com jatos de bicarbonato para melhorar a qualidade dos atendimentos no Estratégia Saúde da Família, localizado na Rua Doutor Avelino Júnior, nº 261 – Vila Batista, Parte Baixa.

A citada ESF ainda não possui esses equipamentos, por isso são essenciais para otimizar o espaço físico do consultório e proporcionar um serviço de saúde bucal de qualidade aos munícipes. Essa iniciativa contribui diretamente para fortalecer a Estratégia de Saúde da Família (ESF) na região, ampliando o acesso aos cuidados de saúde e promovendo o bem-estar da comunidade local.

Tal aquirimento deverá respeitar as disposições das seguintes legislações:

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196: *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

O artigo 37 da Constituição Federal e seus incisos: *“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”*.

A Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

E a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, instituiu o Sistema Único de Saúde, garantindo que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação da saúde.

Por fim, deve-se observar os princípios da legalidade, economicidade, transparência e competitividade, conforme estabelecido pela legislação vigente, para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a obtenção de móveis que atendam às necessidades operacionais e técnicas das Unidades de Atenção Básica.

A diretriz norteadora para as novas aquisições é proporcionar melhores condições laborais para os profissionais de saúde e propiciar maior conforto ao munícipe durante os atendimentos odontológicos.

3 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

• DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA, conforme artigo 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021:

O objetivo da aquisição de materiais odontológicos para equipar a ESF, localizado na Rua Doutor Avelino Júnior, nº 261 – Vila Batista, Parte Baixa, haja vista que no local não possui tais equipamentos, e por serem essenciais para o atendimento ao público a compra torna-se necessária. Destaca-se também que a ausência dos mesmos poderá causar uma série de problemas e impactos negativos, tanto para os profissionais de saúde quanto para o funcionamento da própria Estratégia Saúde da Família, prejudicando a qualidade do atendimento prestado ao munícipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

• **ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021:**

No presente ano, não houve a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), o que justifica a ausência da previsão de aquisição de consultório odontológico completo, ultrassom odontológico com jato de bicarbonato para a Secretaria Municipal de Saúde no ano de 2024.

• **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021:**

Para atender à necessidade de aquisição de equipamentos odontológicos para a Estratégia Saúde da Família, os requisitos são:

- Os equipamentos devem ser projetados e fabricados especificamente para uso odontológico, garantindo a segurança e eficácia dos procedimentos realizados, além de estarem de acordo com as normativas e padrões técnicos pertinentes;
- Os equipamentos devem ser compatíveis entre si e integrados de forma a otimizar o fluxo de trabalho e garantir a eficiência operacional do consultório odontológico. Eles devem ser capazes de se integrar aos sistemas de registro e gestão de pacientes da unidade de saúde, facilitando a coleta e o armazenamento de informações relevantes;
- Os equipamentos devem atender aos mais altos padrões de qualidade e durabilidade, garantindo um funcionamento confiável e uma vida útil prolongada. Devem ser fabricados por empresas reconhecidas pela qualidade de seus produtos e serviços, com garantia e assistência técnica disponível para manutenção e reparos;
- Os equipamentos devem proporcionar conforto tanto para os profissionais de saúde quanto para os pacientes, promovendo uma experiência agradável durante os procedimentos odontológicos. Isso inclui design ergonômico, ajustes personalizáveis e materiais de alta qualidade que garantam conforto e segurança durante o uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

- Deve-se considerar critérios e práticas de sustentabilidade na seleção dos equipamentos, privilegiando produtos que tenham menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida, como eficiência energética, uso de materiais recicláveis e baixa emissão de poluentes;
- Os equipamentos devem ser fornecidos e mantidos de forma a garantir sua disponibilidade contínua para a administração. Isso implica em uma possível contratação ou fornecimento continuado, garantindo que os serviços de saúde não sejam interrompidos devido a falhas nos equipamentos;
- O transporte e as efetivas condições dos itens adquiridos são de responsabilidade da empresa fornecedora, considerando que devem se encontrar devidamente fechados, embalados adequadamente, protegidos de possíveis intempéries. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, em perfeitas condições, estarem acompanhados de sua documentação técnica, contendo manuais, e garantia do fabricante;
- Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Entregar o material no local e horário indicado na Autorização de Fornecimento (AF);
- Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 7 (sete) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- Todos os componentes, peças, materiais e serviços que compõem devem ter garantia de no mínimo, 12 meses a contar da data de recebimento definitivo;
- A garantia do fornecedor deverá prever o conserto ou troca, dentro dos prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

- Em caso de substituição de partes ou peças, estas deverão ser novas, sem uso e estar devidamente acondicionadas;
- Os serviços da garantia deverão estar disponíveis em horário comercial, em dias úteis, com solução de até trinta dias úteis a contar da hora de abertura do chamado com atendimento;
- Junto com os itens entregues deverá a contratada entregar declaração específica de garantia com formas de contato para registro dos chamados (e-mail, telefone, site);
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 7 (sete) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- A aquisição exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais;

Esses requisitos garantem que a contratação atenda às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa em termos de qualidade, continuidade e eficiência na entrega dos objetos.

4 – PREVISÃO DO QUANTITATIVO

- **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021:**

A estimativa para aquisição dos equipamentos odontológicos para a Secretaria de Saúde do município, foi elaborada em consideração as necessidades operacionais e logísticas da Estratégia Saúde da Família, localizado na Rua Doutor Avelino Júnior, nº 261 – Vila Batista, Parte Baixa, garantindo condições de trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

aos profissionais envolvidos na assistência à saúde, e excelência na prestação dos atendimentos odontológicos aos munícipes.

Item	UN	Descritivo	Quantidade
1	UN	Consultório Odontológico Especificação: Material Estrutura: Aço, Pintura Eletrostática Tipo Revestimento: Pvc S/ Costuras Tipo Encosto: Cabeceira Biarticulada Tipo Controle: Comando Pedal P/ Cadeira E Refletor Equipo: Equipo Acoplado, Bandeja, 3 Terminais Borden Tipo Refletor: Halógeno ou Superior Tipo Unidade Auxiliar: Cuba, 2 Sugadores, Seringa.	2
2	UN	Equipamento odontológico Especificação: Tipo: Jato Bicarbonato E Ultrassom Aspecto Físico: Motor De Bancada Material Corpo: Plástico Abs Indicação: Periodontia/ Endodontia/ Prótese/ Dentística Fonte: Elétrico Instalação: Ponto De Energia Componentes Adicionais: Bomba Peristáltica/ Reservatório P/ Líquido/Pedal Componentes: 2 Peças De Mão, 3 Ponteiras	2

Ao investir em equipamentos odontológicos adequados, a Secretaria de Saúde contribui de maneira direta na melhoria das condições de trabalho prestados pelos profissionais de saúde, aperfeiçoando assim os serviços odontológicos prestados na Estratégia Saúde da Família da Vila Batista – Parte Baixa.

Portanto, a estimativa realizada foi fundamentada na demanda específica da ESF que não possuem tais equipamentos até o momento, visando garantir a eficiência, segurança e qualidade dos serviços prestados à população.

5 – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

- **LEVANTAMENTO DE MERCADO, conforme artigo 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021:**

Pensando na melhor alternativa para atender à necessidade da administração pública na aquisição de equipamentos odontológicos para a ESF da Vila Batista – Parte Baixa de Cruzeiro/SP, foi realizado um levantamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

mercado abrangente, essa pesquisa envolveu a consulta a fornecedores especializados na venda desses objetos, bem como a análise de atas de registro de preços vigentes relacionadas ao segmento.

Tais etapas permitiram uma análise abrangente e criteriosa das opções disponíveis no mercado, considerando características técnicas, condições comerciais, garantias oferecidas e experiência dos fornecedores, visando sempre a seleção da melhor alternativa em termos de qualidade, custo-benefício e em conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

- **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021:**

A estimativa do valor da contratação para aquisição de equipamentos odontológicos para a Secretaria Municipal de Saúde é de aproximadamente R\$ 42.479,45 (QUARENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

Esta estimativa foi obtida por meio de consulta ao mercado e considera a quantidade estimada a ser contratada, bem como os preços praticados pelos fornecedores para produtos similares.

Além do valor dos itens, é importante considerar outros custos que podem estar associados à contratação, como custos de transportes, armazenamento e eventuais custos administrativos e processuais.

6 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, conforme artigo 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021:**

A solução escolhida para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde na aquisição de 2 (dois) consultórios odontológicos e 2 (dois) ultrassons odontológicos com jatos de bicarbonato por meio de dispensa de licitação, essa escolha foi feita após uma análise cuidadosa das opções disponíveis no mercado e considerando os princípios da administração pública, visando garantir a transparência, agilidade e eficiência na aquisição dos itens de uso odontológico para atender às demandas da ESF da Vila Batista – Parte Baixa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – Il Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

Além disso, essa decisão foi tomada pois, de acordo com o artigo 75 da Lei 14.133/2021 em caso de compras e serviços comuns que não ultrapassem o valor de R\$ 50.000,00, o processo de compra poderá ser feito por meio de dispensa de licitação, assim leciona a lei:

“É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”

É importante ressaltar que a dispensa de licitação é uma exceção à regra de realização de licitações públicas, e sua aplicação deve obedecer estritamente aos critérios estabelecidos em lei, visando sempre a transparência, eficiência e o interesse público.

A contratação através de dispensa de licitação pode proporcionar maior agilidade no processo de contratação, além da redução da burocracia e dos trâmites processuais, o que acaba simplificando a contratação, economizando tempo e recursos administrativos.

O valor da presente contratação será de R\$ 42.479,45 (QUARENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), portanto, a aquisição dos equipamentos odontológicos por dispensa de licitação é a solução mais adequada para garantir a compra de forma transparente, legal e eficiente, atendendo aos interesses e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da população beneficiada pelos serviços prestados.

• JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021:

A presente aquisição por meio de dispensa de licitação será realizada por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução, além de ser técnica e economicamente viável.

Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de fornecedores que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação aos itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

O parcelamento em itens específicos foi avaliado como viável tecnicamente e economicamente, espera-se que essa estratégia resulte em economias significativas, seja na negociação de preços ou na otimização da logística de entrega, contribuindo para uma gestão mais eficaz dos recursos públicos.

Embora o parcelamento possa introduzir complexidade adicional no processo de contratação, como a necessidade de gerenciar múltiplos contratos e realizar fiscalizações separadas, os benefícios esperados superam essas dificuldades, proporcionando uma contratação mais eficiente e adequada às necessidades do serviço de saúde pública.

Portanto, a decisão pelo fracionamento em itens específicos é respaldada pelas vantagens competitivas, econômicas e operacionais que essa estratégia oferece, visando sempre a obtenção da melhor relação custo-benefício para a administração pública municipal.

• **RESULTADOS PRETENDIDOS, conforme artigo 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021:**

- O objetivo é proporcionar condições necessárias para o pleno desenvolvimento das atividades odontológicas aos funcionários da saúde que atuam na ESF da Vila Batista – Parte Baixa, garantindo a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população e o seu adequado funcionamento;
- Assegurar que os pacientes atendidos tenham conforto e qualidade durante os procedimentos odontológicos;
- Facilitar as atividades dos profissionais de saúde, proporcionando condições funcionais para a realização dos procedimentos;
- Contribuir para a gestão eficiente dos recursos públicos, reduzindo a necessidade de gastos com manutenção e substituição frequente de equipamentos odontológicos;
- Pretende-se, com a compra por meio de dispensa de licitação assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

- Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, além de evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

- **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS, conforme artigo 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021:**

Não há necessidade de providências adicionais, pois a Secretaria Municipal de Saúde já está familiarizada com esse tipo de aquisição de equipamentos odontológicos, além de possuir profissionais capacitados para realizar a gestão dos contratos.

Os colaboradores possuem experiência e conhecimento técnico para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, verificar a qualidade dos itens adquiridos e garantir a conformidade com as especificações técnicas e legais.

Portanto, estamos preparados para a celebração do contrato de aquisição de 2 (dois) consultórios odontológicos e 2 (dois) ultrassons com jatos de bicarbonato, sem a necessidade de providências adicionais de capacitação ou adequação do ambiente organizacional.

- **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES, conforme artigo 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021:**

Não há necessidade de aquisições correlatas e/ou interdependentes.

- **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, conforme artigo 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021:**

Os fornecedores que participarem da dispensa de licitação, deverão atender às legislações ambientais vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, incluindo o fornecimento de documentos comprobatórios quando fornecer produtos e/ou serviços que envolvam impactos ambientais.

7 – CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

1. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO, conforme artigo 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021:

A equipe de planejamento conclui que a contratação através de dispensa de licitação é viável, com base nos elementos colhidos e analisados durante este Estudo Técnico Preliminar (ETP).

As análises realizadas indicam que a aquisição dos equipamentos odontológicos para a Estratégia Saúde da Família da Vila Batista – Parte Baixa, atende às necessidades da administração pública, garantindo a melhoria na prestação de serviços de saúde, adequação à demanda existente, e o cumprimento das normas legais e regulamentares.

8 – CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO DA INFORMAÇÃO

Não há necessidade de sigilo da informação.

Cruzeiro, 20 de maio de 2024.

Alessandro José Guerra Pinto
Coordenador do Departamento Odontológico Municipal

Cassiano Emanuel Gussen Faria
Setor de Compras – Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

João Vitor dos Santos Machado
Setor de Compras – Saúde

Sarah Calais de Oliveira Caiana
Setor de Compras - Saúde

Ana Inês Costa da Silva
Secretária Municipal de Saúde